



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE CÚRIA METROPOLITANA

ESTATUTO PARA OS MINISTROS EXTRAORDINÁRIOS DA PALAVRA, DA DISTRIBUIÇÃO DA SAGRADA COMUNHÃO E DAS EXÉQUIAS

Art. 1 – Aos fiéis leigos, em virtude dos Sacramentos do Batismo e da Confirmação, poderão ser a eles confiados os ministérios extraordinários da Palavra, da distribuição da Sagrada Comunhão e das Exéquias.

Art. 2 – O pároco ou o administrador paroquial, os reitores de santuários e de oratórios particulares bem como os capelães são os responsáveis pela indicação dos candidatos aos ministérios extraordinários, de acordo com a realidade e necessidade de cada Comunidade Eclesial.

§ 1 – O candidato a estes ministérios deverá distinguir-se por uma vida exemplar, maturidade na fé, sobretudo pela recepção dos sacramentos e demais práticas de vida espiritual. Deve gozar de boa reputação e aceitação na Comunidade Eclesial, e estar disponível para seu ministério numa atitude de serviço, e em plena comunhão com o pároco ou administrador paroquial e demais sacerdotes responsáveis pelas outras igrejas.

§ 2 – O candidato deve ter a idade não inferior a vinte e cinco anos, nem superior a setenta e cinco, a não ser que o pároco ou administrador paroquial bem como os capelães e reitores julguem fazer uma exceção.

Art. 3 – Compete ao Arcebispo, ou a alguém por ele delegado, na Arquidiocese de Olinda e Recife, conferir aos fiéis leigos o ministério extraordinário da Palavra, da distribuição da Sagrada Comunhão e das Exéquias.

Art. 4 – Para o exercício do ministério extraordinário da Palavra, da distribuição da Sagrada Comunhão e das Exéquias, requer-se:

- A participação em um curso preparatório organizado pelo respectivo Vicariato territorial, sob as orientações da Comissão Arquidiocesana de Pastoral para a Liturgia, assim como de outros cursos de aprofundamento no decorrer do tempo em que se exerce o ministério.
- A nomeação oficial, através de um documento emitido pela Cúria Metropolitana e assinada pela autoridade arquidiocesana, a pedido do pároco ou administrador paroquial ou dos sacerdotes reitores de santuários ou de oratórios ou capelães.

Parágrafo único: Para os candidatos aos ministérios extraordinários nas capelanias, nos santuários, nos oratórios particulares, nas casas das “Novas Comunidades”, deverão ser seguidos os mesmos critérios acima requeridos.

Art. 5 – Os ministros extraordinários da Palavra, da distribuição da Sagrada Comunhão e das Exéquias devem exercer o ministério apenas na comunidade paroquial, no santuário, no oratório ou na capelania para onde foi designado, e as atividades serão definidas de acordo com a orientação do pároco ou administrador paroquial e dos demais sacerdotes responsáveis.

Art. 6 – A faculdade para exercer o ministério extraordinário é concedida por quatro anos, podendo, se necessário, renová-la por mais um mandato, a critério do pároco ou do administrador paroquial e dos sacerdotes responsáveis pelos santuários ou oratórios e capelanias.



ARQUIDIOCESE DE OLINDA E RECIFE CÚRIA METROPOLITANA

§ 1 – Os ministérios extraordinários são exercidos de modo voluntário, sem gerar, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Arquidiocese de Olinda e Recife, com a paróquia, com a igreja, santuário, oratório e capelania para os quais os ministros são enviados.

§ 2 – Havendo causa justa, o pároco ou administrador paroquial ou o sacerdote responsável pelo santuário, pelo oratório ou pela capelania poderá destituir o ministro extraordinário antes do tempo previsto ou cessará o exercício do ministério extraordinário quando o mesmo ministro extraordinário assim o deseje.

Art. 7 – Os ministros extraordinários da Palavra, da distribuição da Sagrada Comunhão e das Exéquias apresentem-se externamente de modo condizente com a dignidade da função que vai exercer, com uma veste litúrgica, mas fica proibido o uso de túnica.

Art. 8 – A tarefa específica do ministro extraordinário da Palavra consiste em coordenar a Celebração da Palavra de Deus na ausência do presbítero ou do diácono, anunciar e pregar a Palavra de Deus, baseando-se na Sagrada Escritura, na Tradição, na Liturgia e no Magistério da Igreja de tal modo que seja proposto integral e fielmente o mistério de Cristo.

Parágrafo único – O ministro extraordinário da Palavra deverá ser também ministro extraordinário da distribuição da Sagrada Comunhão.

Art. 9 – Ao ministro extraordinário da distribuição da Sagrada Comunhão,] cabe colaborar com os párocos e demais sacerdotes na visita e distribuição da Eucaristia, de preferência aos domingos, a cada semana ou ao menos quinzenalmente, aos fiéis que, por motivo de saúde ou idade, não podem ir aos lugares de culto.

Parágrafo único – Ao visitar os enfermos ou idosos, levando a Comunhão Eucarística, o ministro extraordinário deve transportá-la sempre, em atitude de respeito e devoção, numa teca envolvida no corporal ou numa bolsa porta-viático.

Art. 10 – Aos ministros extraordinários das Exéquias, enquanto ministros da consolação e da esperança, cabe, em nome da Igreja, interceder pelos fiéis falecidos, consolar os familiares que sofrem e sobretudo proclamar a fé no mistério pascal de Cristo, quer nas residências quer nos cemitérios.

Parágrafo único – Os ministros extraordinários das Exéquias não deverão cobrar qualquer tipo de taxa pela celebração.

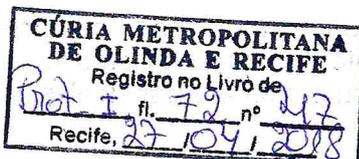
O presente estatuto entrará em vigor após um mês, a partir da aprovação pelo Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife, e terá a validade por um prazo de cinco anos.

Dado e passado na Cúria Metropolitana de Olinda e Recife, aos 19 de abril de 2018, Ano Nacional do Laicato.

+ Fernando Saburido, O.S.B.
Dom Antônio Fernando Saburido, O.S.B.
Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife



Padre Cícero Ferreira de Paula
Padre Cícero Ferreira de Paula
Chanceler da Cúria



Padre Moisés Ferreira de Lima
Padre Moisés Ferreira de Lima
Presidente da Comissão Arquidiocesana de Pastoral para a Liturgia

Rui Barbosa, 409 - Graças - CEP: 52011-040 - Recife - PE
Tel: (81) 3271-4270

Sítio: www.arquidioceseolindarecife.org.br - e-mail: chancelariaor@gmail.com